



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA-MG.**  
**Av. Minas Gerais n° 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

**LEI Nº 838 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.997**  
**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARAMIS PASSUELO**, Prefeito Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de **FRONTEIRA-MG**.

**Artigo 2º** - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- Dirigente Municipal de Educação;
- Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- Um representante do segmento Inspetor Escolar do Estado;
- Um representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- Um representante dos Professores da Rede Pública;
- Um representante de Pais de Alunos;
- Um representante dos Especialistas de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designarão para exercer suas funções.

§ 2º - Para cada membro titular será nomeado um suplente que, de acordo com que dispuser o Regimento do Conselho substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento..

§ 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 4º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos Gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do Fundo ou nela retidos.

**Artigo 4º** - O Presidente do Conselho será o Dirigente Municipal de Educação, que incumbir-se-á de coordenar as reuniões e tomar as medidas cabíveis de seu funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA-MG.**

*Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07*

**Artigo 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - Para realizações das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

III - O Conselho reunir-se-à ordinariamente no final de cada bimestre, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente.

IV - A ausência de qualquer membro não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo;

V - Cada Membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - O Presidente terá além do voto ou de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.

VII - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

**Parágrafo Único** - O relatório anual das atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deve ser encaminhado ao Prefeito e a Câmara Municipal.

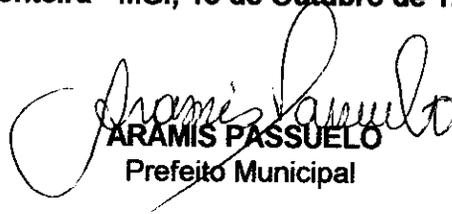
**Artigo 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** elaborará o seu Regimento próprio e suas normas de funcionamento.

**Artigo 7º - O Conselho** terá autonomia de suas decisões.

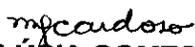
**Artigo 8º - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE**

Fronteira - MG., 15 de Outubro de 1.997

  
**ARAMIS PASSUELO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
**MARIA LÚCIA GOMES CARDOSO**  
Secretária